



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.607

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a alienar áreas de sua propriedade, localizadas no Distrito Sede, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a efetivar a alienação, por doação, total ou parcial das áreas de sua propriedade, a seguir descritas, constantes das Matrículas nº 143.792, nº 143.793 e nº 143.794, todas do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, inscrito no CNPJ nº 03.190.167/0001-50, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12/02/2001, ou ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ nº 11.455.963/0001-04, regido pela Lei Federal nº 8.677, de 13/07/1993, ou à Entidade Organizadora (Associações, Cooperativas, Sindicatos e outros), representados pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e FDS e, operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Entidades:

I - **Área B-1A** - Matrícula nº 143.792, do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP:

“Área B-1A, desmembrada da Área B1 Remanescente, situada na Avenida Juvenal Ferreira dos Santos, município de Cajamar/SP, desta Comarca, que assim se descreve: Inicia-se no ponto A, localizado no encontro da divisa da propriedade da C.E.I.P.N. (Companhia das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional) com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue com rumo de 35º45'00"NW numa distância de 46,00 metros, até atingir o ponto B, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue em curva com distância de 53,41 metros, até atingir o ponto B1, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue com rumo de 82º43'25"SW numa distância de 10,00 metros, até atingir o ponto B2, confrontando com a área B-1B; segue com rumo de 89º31'17"SW numa distância de 198,88 metros, até atingir o ponto B3, confrontando com a área B-1B; segue com rumo de 74º27'16"NW numa distância de 117,63 metros, até atingir o ponto B4, confrontando com a área B-1B; segue com rumo de 54º28'00"NW numa distância de 103,32 metros, até atingir o ponto B5, confrontando com a área B-1B; segue com rumo de 16º11'41"NE e distância de 157,04



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.607/2015, fls. 2

metros, até atingir o ponto H3, confrontando com a área B-1B; segue com rumo de $84^{\circ}57'03''$ SW numa distância de 47,97 metros, até atingir o ponto H4, confrontando com a área B-1C; segue com rumo de $83^{\circ}39'20''$ NW numa distância de 55,48 metros, até atingir o ponto O1, confrontando com a área B-1C; segue com rumo de $18^{\circ}50'00''$ SW numa distância de 350,14 metros, até atingir o ponto P, confrontando com a área do Consórcio Sergio Stephano Chohfi Engenharia Comercio S/A e Companhia Agrícola e Pastoril Rio Pardo; segue com rumo de $89^{\circ}33'00''$ NE numa distância de 622,28 metros, até atingir o ponto A, início desta descrição, confrontando com a área de C.E.I.P.N. – Companhia das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, encerrando uma área de 84.072,31 m².

II - **Área B-1B** - Matrícula nº 143.793, do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP:

“Área B-1B, desmembrada da Área B1 Remanescente, situada na Avenida Juvenal Ferreira dos Santos, município de Cajamar/SP, desta Comarca, que assim se descreve: Inicia-se no ponto B1, localizado no encontro da divisa da área B-1A com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue em curva com distancia de 35,26 metros, até atingir o ponto C, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue com rumo de $10^{\circ}16'00''$ NE numa distância de 78,43 metros, até atingir o ponto D, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue em curva com distância de 59,34 metros, até atingir o ponto E, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue com rumo de $21^{\circ}20'40''$ NW numa distância de 103,68 metros, até atingir o ponto F, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue em curva com distância de 32,20 metros, até atingir o ponto G, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue com rumo de $84^{\circ}20'00''$ SW numa distância de 102,00 metros, até atingir o ponto H, confrontando com a Área B-3; segue com rumo de $71^{\circ}54'59''$ NW numa distância de 60,48 metros, até atingir o ponto H1, confrontando com a Área B-1C; segue com rumo de $59^{\circ}36'25''$ SW numa distância de 125,70 metros, até atingir o ponto H2, confrontando com a Área B-1C; segue com rumo de $84^{\circ}57'06''$ SW numa distância de 58,68 metros, até atingir o ponto H3, confrontando com a Área B-1C; segue com rumo de $16^{\circ}11'41''$ SW numa distância de 157,04 metros, até atingir o ponto B5, confrontando com a Área B-1A; segue com rumo de $54^{\circ}28'00''$ SE numa distância de 103,32 metros, até atingir o ponto B4, confrontando com a Área B-1A; segue com rumo de $74^{\circ}27'16''$ SE numa distância de 117,63 metros, até atingir o ponto B3, confrontando com a



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.607/2015, fls. 3

Área B-1A; segue com rumo de $89^{\circ}31'17''$ NE numa distância de 198,88 metros, até atingir o ponto B2, confrontando com a Área B-1A; segue com rumo de $82^{\circ}43'25''$ NE numa distância de 10,00 metros, até atingir o ponto B1, início desta descrição, confrontando com a Área B-1A, encerrando uma área de 103.171,25 m².

III - **Área B-1C** - Matrícula nº 143.794, do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP:

“Área B-1C, desmembrada da área B1 Remanescente, situada no município de Cajamar/SP, desta comarca, que assim se descreve: Inicia-se no ponto L, localizado na divisa da Área B-3; segue com rumo de $26^{\circ}10'00''$ NW numa distância de 10,00 metros, até atingir o ponto L2, confrontando com a Área B-3; segue com rumo de $70^{\circ}58'25''$ SW numa distância de 49,80 metros, até atingir o ponto L3, confrontando com a Área B-1D; segue com rumo de $43^{\circ}01'51''$ SW numa distância de 36,09 metros, até atingir o ponto L4, confrontando com a Área B-1D; segue com rumo de $70^{\circ}27'41''$ NW numa distância de 61,61 metros, até atingir o ponto O, confrontando com a Área B-1D; segue com rumo de $18^{\circ}50'00''$ SW numa distância de 235,46 metros, até atingir o ponto O1, confrontando com a área do Consórcio Sergio Stephano Chohfi Engenharia Comercio S/A e Companhia Agrícola e Pastoril Rio Pardo; segue com rumo de $83^{\circ}39'20''$ SE numa distância de 55,48 metros, até atingir o ponto H4, confrontando com a Área B-1A; segue com rumo de $84^{\circ}57'06''$ NE numa distância de 47,97 metros, até atingir o ponto H3, confrontando com a Área B-1A; segue com rumo de $84^{\circ}57'06''$ NE numa distância de 58,68 metros, até atingir o ponto H2, confrontando com a Área B-1B; segue com rumo de $59^{\circ}36'25''$ NE numa distância de 125,70 metros, até atingir o ponto H1, confrontando com a Área B-1B; segue com rumo de $71^{\circ}54'59''$ SE numa distância de 60,48 metros, até atingir o ponto H, confrontando com a Área B-1B; segue com rumo de $05^{\circ}40'00''$ NW numa distância de 162,00 metros, até atingir o ponto I, confrontando com a Área B-3; segue com rumo $84^{\circ}20'00''$ SW numa distância de 47,00 metros, até atingir o ponto J, confrontando com a Área B-3; segue com rumo de $26^{\circ}10'00''$ NW numa distância de 52,00 metros, até atingir o ponto K, confrontando com a Área B-3; segue com rumo de $63^{\circ}50'00''$ SW numa distância de 35,00 metros, até atingir o ponto L, início desta descrição, confrontando com a Área B-3, encerrando uma área 56.157,20 m².”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.607/2015, fls. 4

Art. 2º Ficam desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais as áreas descritas no artigo 1º desta Lei, cuja avaliação do metro quadrado totaliza R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º desta Lei destinam-se à construção de moradias para alienação às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, a serem operacionalizados pelo PMCMV- Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social ou com bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, representados pela Caixa Econômica Federal, sendo observadas as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da CEF;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - sobre eles não podem ser constituídos quaisquer ônus reais.

Art. 4º O Programa Minha Casa, Minha Vida opera com dois fundos, o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). No FAR, a alienação por doação deverá ser feita diretamente ao Fundo. E no FDS, a alienação por doação deverá ser feita para a entidade que usará os recursos do FDS.

Art. 5º A Adquirente terá como encargo utilizar a área recebida para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, a instalação ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer, próximos à implantação dos núcleos habitacionais, sob pena de revogação desta Lei.

Art. 6º Igualmente dar-se-á revogação da alienação por doação caso a adquirente deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.607/2015, fls. 5

Art. 7º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo à propriedade da área ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 8º O imóvel, objeto da alienação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - **ITBI** – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel;

II - **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR ou do FDS – Entidades; e

III - **ITCMD** - Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doação.

Parágrafo único: A isenção de que trata o *caput* deste artigo atinge as unidades habitacionais concluídas na ocasião da transmissão aos beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida”.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário; em especial a Lei nº 1.555, de 27 de fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de fevereiro de 2015.

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Diretor Municipal de Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo